



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.275**, 17 de maio de 2006.

Alterada pela Lei Municipal nº1292 de 04 de Setembro de 2006.

**Proíbe a contratação de parentes até o 3º grau no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Mantena - MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art.1º.** Fica proibida a contratação na Administração direta, indireta, Autarquias e Fundações do Município de Mantena - MG, de parentes, cônjuge e companheiros(as) até o 3º grau da linha consanguínea, por afinidades ou adoções:~~

**Art.1º.** Fica proibida a contratação na Administração direta, indireta, autarquias e fundações do Município de Mantena MG, de parentes, cônjuge e companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau na linha consanguínea:

\* Redação dada pela Lei Municipal nº 1292 de 04 de Setembro de 2006.

**I -** do Prefeito, do Vice-Prefeito, assessores do Município e dos Secretários Municipais, ou titulares de cargos que lhe sejam equiparados, no âmbito da Administração Municipal;

**II -** dos vereadores, no âmbito da Câmara Municipal;

**III -** dos presidentes, dos diretores gerais ou titulares de cargos equivalentes, e dos vice-presidentes, ou equivalentes, no âmbito da respectiva autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

~~**Parágrafo único.** A nomeação de parentes será aceita em caso do candidato ter sido admitido através de Concurso Público.~~

**Parágrafo único.** A nomeação de parentes será aceita no caso de o candidato ter sido admitido através de concurso público, sendo permitida também a nomeação exigida ou decorrente de convênio celebrado entre o Município de Mantena com o Estado de Minas Gerais ou a União.

\* Redação dada pela Lei Municipal nº 1292 de 04 de Setembro de 2006.

**Art.2º.** Os detentores de cargos em comissão, atualmente ocupados por parentes, referidos no art. 1º, serão exonerados no prazo máximo de 90(noventa) dias.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2006, 63º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista**  
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas  
Sec. Mun. de Administração Interino

Livro nº 01  
Publicada em 17/05/2006  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_